



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1514/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas prerrogativas constitucionais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 1488/91, até a homologação de concurso público, de acordo com o que estabelece o Art. 37, Ítem IX, da Constituição Federal e as determinações do Art. 31, Ítem IX da Lei Orgânica Municipal no corrente exercício.

Parágrafo Único - Fica excluído do Art. 1º, a autorização para prorrogação de contratação de Professores, tendo em vista a homologação do concurso para preenchimento das vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de junho de 1991.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal